

Os radicais eruditos latinos *jur-* ~ *jus-* no léxico jurídico do Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa

The Latin erudite radicals *jur-* ~ *jus-* in the legal lexicon of the Houaiss Dictionary of the Portuguese Language

Maria do Carmo Henriques Salido*
Articulista Convidada

RESUMO

Neste trabalho são analisadas e comentadas unidades lexicais formadas com radicais eruditos latinos, selecionadas nesta magna obra lexicográfica, concebida pelo ilustre investigador e professor HOUAISS e a muito competente equipa de colaboradores no campo do Direito. No Preâmbulo é salientado o postulado de que o vocabulário fundamental do português procede do latim falado, e que além de herdar palavras também herda determinadas pautas para a formação de palavras cultas e tecnicismos, nomeadamente no campo do Direito, com exemplos muito relevantes no âmbito da terminologia jurídica com radicais eruditos latinos. São comentados vocábulos cultos latinos e exemplos das unidades lexicais formadas por derivação e composição, tomando como critério essencial do nosso parecer a informação sintética mas eminentemente pedagógica e de excelente utilidade para os que consultarem uma das mais importantes obras na história da lexicografia das línguas românicas. Finaliza com a conclusão e a bibliografia.

Palavras-chave: Lexicografia. Morfologia. Léxico jurídico

DOI: <https://doi.org/10.18364/rc.2025n69.1472>

* Universidade de Vigo, mcsalido@uvigo.es ORCID: 0000 – 2002 -3315 - 5864

ABSTRACT

This work analyses and comments on lexical units formed with erudite Latin radicals, selected in this major lexicographic work, conceived by the illustrious researcher and professor HOUAISS and his very competent team of collaborators in the field of Law. The Foreword emphasises the postulate that the fundamental vocabulary of Portuguese comes from spoken Latin, and that as well as inheriting words, it also inherits certain guidelines for the formation of cult words and technicalities, particularly in the field of Law, with very relevant examples in the field of legal terminology with erudite Latin radicals. Latin cult words and examples of lexical units formed by derivation and composition are commented on, taking as the essential criterion of our opinion that the information is synthetic but eminently pedagogical and of excellent use to those who consult one of the most important works in the history of lexicography of the Romance languages. It ends with a conclusion and bibliography.

Keywords: Lexicography. Morphology. Legal lexicon

Preâmbulo

São postulados aceites em geral no campo das línguas românicas, e nomeadamente no espanhol ou no português, que o vocabulário fundamental destas duas línguas românicas procede do latim falado, inclui milhares de palavras freqüentes e além do mais a necessidade de criar novos termos jurídicos é um processo que conta com grande ajuda do latim e do grego (especificamente nos cultismos e terminologia científica das diversas áreas do conhecimento científico).

No entanto já salientava VÄÄNÄNEN (1968, p.167-170) que o latim culto, ao contrário do que o grego, dedicava pouca atenção à composição, mas matiza que a fala ordinária se mostrava menos reticente e forjava compostos em contra do parecer dos puristas; não obstante, a prosa literária e a linguagem técnica recorriam com frequência à composição inspirando-se em modelos gregos. Estes compostos tinham em geral uma significação condensada, escritos muitas vezes em duas palavras nos manuscritos e inscrições do período antigo: *res-publica*, *jus-jurandum*...

Outro princípio considerado válido pela maior parte dos morfólogos é que o português herda do latim, além de unidades lexicais, determinadas pautas ou regras na formação de palavras cultas, como pode ser observado no caso dos radicais eruditos latinos *jur-* ~ *jus-*, especificamente fecundos nas áreas do Direito ou no jurídico. Estes radicais são elementos formativos constituídos, em geral, por um radical nome-latino que gera um produto prefixado, mas que pode dar lugar a compostos morfológicos, compostos morfossintáticos e compostos sintagmáticos (p. ex. *jurisdição contenciosa*, etc.).

No que diz respeito à relevância do latim na terminologia jurídica, devemos lembrar e salientar, por sinal, a origem da palavra *jus* ‘união’. Para CASTÁN (Tomo I, Vol. I, 2005, p. 579) existem “causas difíceis de determinar”, porém conforme ao autorizado postulado de GARCÍA-HERNÁNDEZ (2020, p. 43-45), nasce numa sociedade agrícola basicamente analfabeta, na qual o uso da palavra, pronunciada de forma ritual e acompanhada de gestos convencionais, tinha o efeito do que na atualidade podem ter escritos conformados e assinados ou mesmo uma ata notarial. Porém desde o latim imperial foi-se impondo *directum* (e a noção do «reto», em oposição ao «torto», presente em muitos conceitos jurídicos clássicos) como substituto de *jus*, antes existiu a unidade fraseológica *jus directum*, na que posteriormente se produz a sua redução por elipse do substantivo e a conseguinte substantivação do adjetivo que assume o valor das duas unidades.

Embora no domínio da investigação dos neologismos, e nomeadamente no campo da formação de palavras, existam particularidades infinitas, no que diz respeito ao número de palavras possíveis, o nosso objetivo principal neste artigo será demonstrar os axiomas citados a partir da etimologia de determinados vocábulos da Ciência do Direito, referenciada no correspondente artigo lexicográfico do dicionário HOUAISS. Serão assinalados os que constituem claros vocábulos eruditos latinos e as que são evidentes máximas jurídicas latinas. Pela elevada cifra de exemplos, serão objeto de análise preferentemente aqueles casos marcados nesta obra lexicográfica com JUR.

De acordo com os princípios utilizados nos nossos contributos, conforme o critério geral, as referências bibliográficas, nomeadamente as redigidas na língua espanhola, são traduzidas pela autora para o português mas são sintetizadas ou adaptadas, contudo sempre conservam as ideias fundamentais recolhidas no texto de partida ou mesmo reproduzidas literalmente, quando a referência é uma citação fundamental de um dicionário muito singular por ser o primeiro elaborado pela “Real Academia Española”.

A composição nominal com temas latinos que aparecem em primeira posição mas que não é observada na segunda posição, levanta problemas porque é possível considerá-los no limiar entre os prefixos e os elementos de composição, gerando como resultado *compostos morfológicos* “que incluem pelo menos um radical não autónomo, frequentemente de origem grega ou latinas, e caracterizam-se pela presença de uma vogal de ligação entre os respetivos elementos compositivos” (RIO-TORTO, 2016, p. 476) e são possíveis vários esquemas compositivos e além do mais “os radicais eruditos dos compostos [...] caracterizam-se ainda, por serem marcados categorialmente, como Nome [...], Adjetivo [...] e por terem capacidade denominativa/predicativa” (RIO-TORTO, 2016, p. 477) e ocupam nestes casos a posição esquerda, contudo, devemos ter sempre presente que em muitos exemplos são claras palavras do latim (*jurisprudencia*), porém a caústica é diversa e complexa. Nos exemplos examinados e recolhidos, este radical aparece em posição inicial, motivo pelo qual seria um prefixo; na nossa opinião a denominação mais precisa seria a de “radical erudito” e o seu caráter culto é o que lhes outorga os seus traços específicos, como o de poder aparecer na língua portuguesa só ou com outras unidades por serem morfemas ligados.

São recolhidas unidades lexicais dos processos de **derivação** com várias estruturas: (a) radical erudito + sufixo derivativo; (b) prefixo + radical erudito. A sua única restrição morfológica diferente no que diz respeito aos outros radicais é a impossibilidade de receberem morfemas flexivos e de serem inseridos numa cadeia sintática. Nos casos do processo de **composição**

são constatadas várias possibilidades: (a) Radical erudito + Radical erudito; (b) Radical erudito + palavra vernácula (*jusnaturalismo*).

No nosso estudo será reconhecida a relevância das “máximas jurídicas latinas”, registadas neste dicionário (*jus condendum, jus conditum, jus sanguinis, jus soli* ou *jure et facto, juris tantum*, etc.) e de temas relacionados com os compostos morfológicos, compostos morfossintáticos e compostos sintagmáticos (p. ex. *jurisdição contenciosa, jurisdição cumulativa; Justiça Civil, Justiça Militar* ‘cada uma das jurisdições encarregadas de administrar a justiça’).

1. O elemento mórfico antepositivo *jur-*, *jus-* e os vocábulos eruditos latinos

O nosso lexicógrafo define este radical erudito latino com estas palavras: “**jur-** *el. comp.* antepositivo, do lat. *jus, juris* ‘direito, justiça’, neutro, a palavra deve ter significado origin. ‘fórmula religiosa’, donde o emprego do pl. *jura (jura, legesque)* [...]” e a respeito a *jus-* acrescenta que “tem apenas o sentido laico de direito de ‘dinheiro, ‘justiça’” e incorpora a sua prolífica presença em numerosos exemplos (HOUAISS, 2001, p. 1693). No lema do radical erudito **jus-** remete para **jur-**, conforme serão analisados e comentados nos parágrafos seguintes os verbetes selecionados, que também atingem uma cifra relevante.

No que diz respeito aos vocábulos eruditos latinos, optamos por utilizar esta denominação em vez de “latinismos” (“frase, locução ou construção gramatical própria do latim” (HOUAISS, 2001, p. 1720), porque segundo o nosso critério estamos perante formas latinas com as mudanças próprias inerentes à evolução do latim para o português e adaptadas à ortografia portuguesa, que têm em certa medida a forma latina. Assevera WILLIAMS (1975, p. 28):

Desde os primeiros tempos os vocábulos latinos entraram no português, primeiro por intermédio da Igreja e da Lei, depois pela obra dos eruditos e dos homens de letras, e por fim pela ciência. Essas palavras eruditas ou semi-eruditas não sofreram tôdas as modificações a que haviam sido submetidas as palavras populares, porque tinham, via de regra, sido incorporadas à língua portuguesa depois que de certas modificações haviam cessado de atuar e, depois, por causa do esforço consciente de preservar-lhes a forma latina.

Enumeramos e analisamos os exemplos documentados, porém com as definições lexicográficas resumidas, adaptadas às circunstâncias técnicas que esta modalidade de estudos deve apresentar ou simplificando certas marcas inseridas no texto; não obstante, é evidente que alguns destes vocábulos já estão documentados nos séculos XII (*jurado, jurar*), porém vai ser no século XIII, quando são documentados mais exemplos genuinamente do Direito ou do âmbito jurídico (*jurador, jurisdição* e os seus vários compostos sintagmáticos). Além do mais, existem outros vocábulos latinos presentes em unidades lexicais estudadas noutra página da obra (1636) : **inter nolentes**, *loc. adj.* ‘em que se dirimem questões entre partes que não chegaram a acordo; contencioso (diz-se de júizo, jurisdição)’.

Segundo pode ser verificado na informação existente no correspondente artigo lexicográfico, as primeiras documentações vão sendo constantes desde o século XII (*jurado, jurar*), século XIII (*jurador, jurisdição, justiça, justo*), século XV (*justificação, justificado, justificar*), século XVI (*jurisconsulto, jurisprudência*), século XVII (*jurídico, jurisprudente*), século XVIII (*jurisperito, justificador, justificante*) século XIX (*júri*), e no século XX (*jurisperícia*).

Não deveria ser esquecido que no século XVI são publicadas duas gramáticas do português: *Grammatica da linguagem Portuguesa* de Fernão de Oliveira (1536) e poucos anos depois a *Grammatica da lingua Portuguesa* de João Barros (1540), prova de que já havia certo interesse em considerar a possibilidade de formar novos vocábulos com os processos morfológicos próprios da língua portuguesa para acrescentar novas unidades lexicais,

embora a etimologia fosse a da palavra latina. Além do mais, seria lógico e coerente supor que desde o ano da edição desta insigne obra lexicográfica em papel (2001), a cifra de exemplos poderia ser mais numerosa, porque o campo do Direito está em permanente mudança em função das circunstâncias sociais, políticas, económicas...:

jurado adj, (sXII) **1** de que se prestou juramento, solenemente declarado **2** Protestado com juramento **3** B ameaçado (de agressão ou morte **4** B declarado, manifesto; inconciliável §*s.m.* (1365) **5** cada um dos membros do tribunal de *júri* ou de um júri de premiação (...) § ETIM lat. *juratus, a, um*

jurador adj. *s. m.* (s. XIII) **1** que ou aquele que presta juramento **2** que ou aquele que facilmente jura § ETIM lat. *jurator, oris*

jurar v. (1152) **1** assegurar, declarar ou prometer sob juramento **2** *int.* dar, prestar ou proferir juramento **3** *t.d.bit.* afirmar cabalmente; afiançar, asseverar **4** *t.d.bit* declarar publicamente, protestar, votar **5** *t.i.* acreditar piamente, aceitar opinião ou afirmação de outrem **6** *t.d.pred.* reconhecer por meio de juramento **7** *t.d.* invocar (o nome de um ser sagrado) **8** *t.i.* proferir imprecações, soltar pragas, praguejar § ETIM lat *juro, as, avi, atum, jurare*

júri *s.m.* (1858) **1** DIR. PEN juízo colegiado formado por um juiz togado e cidadãos previamente selecionados para julgar questões que por lei são submetidas à sua apreciação **2** *por ext.* comissão formada por examinadores encarregados de avaliar e classificar, para premiação, candidatos ou suas obras, em concursos de beleza, artísticos, literários, mostras competitivas § ETIM ing. *jury* (s.XV) (...), relacionado ao fr.ant. *juer*

jurídico adj. (1608) **1** relativo do direito **2** em conformidade com os princípios do direito; que se faz por via de justiça; lícito, legal § ETIM lat. *juridicus, a, um*

jurisconsulto *s.m.* (1563) JUR indivíduo de grande conhecimento jurídico, esp. aquele que dá consultas e emite pareceres sobre questões do direito; jurisprudente, jurista § ETIM lat. *jurisconsultus, i*

jurisdição *s.f.* (s. XIII) **1** poder de um Estado, decorrente da sua soberania, para editar leis e ministrar a justiça **2** poder legal, no qual são investidas certas pessoas e órgãos, de aplicar o direito nos casos

concretos **3** território no qual uma autoridade exerce o poder judiciário **4** interdependência dos membros de um governo em razão da competência atribuída a seus cargos e funções **5** JUR cada uma das divisões do poder judiciário (p. ex., jurisdição civil, militar, ordinária, etc.) [...] § ETIM lat. *jurisdictio, onis*

jurisperícia *s.f.* (1913) qualidade ou ação de jurisperito § ETIM lat. *jurisperitia*

jurisperito *adj.* (1702) **1** afeito à jurisprudência § **2** *s.m.* m.q. JURISCONSULTO **3** perito que atua em processo judicial § ETIM lat. *jurisperitus, i*

jurisprudência *s.f.* (c 1543) **1** JUR ciência do direito e das leis **2** JUR conjunto das decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais superiores, adaptando as normas às situações de fato § ETIM lat. *jurisprudencia*

jurisprudente *s.* (1665) m.q. JURISCONSULTO § ETIM lat. *jurisprudens, entis*

justiça *s.f.* (s.XIII) **1** caráter do que está em conformidade com o que é direito, com o que é justo [...] **4** conformidade dos fatos com o direito [...] **7** conjunto de órgãos que formam o poder judiciário [...] **9** cada uma das jurisdições encarregadas de administrar justiça § ETIM lat. *justitia*

justificação *s.f.* (XV) ação de justificar(-se) **1** conjunto de argumentos apresentados por alguém em sua defesa ou em favor de alguém **2** JUR produção de provas, tanto testemunhais como documentais, no correr do processo **3** JUR prova judicial de um fato alegado ou de um ato anterior viciado (defeituoso) ou do qual não consta documento **3.1** JUR o instrumento ou processo dessa prova **4** m.q. REABILITAÇÃO **5** o que justifica ou serve para para justificar; explicação, razão, motivo fundamento; justificativa, desculpa [...] § ETIM lat. *justificatio, onis*

justificado *adj.* (s.XV) **1** JUR provado judicialmente **2** que teve provada ou reconhecida a inocência; reabilitado **3** isento de responsabilidade; desculpado, legitimado [...] § *s.m.* **6** JUR aquele que é citado para a prova judicial como parte § ETIM lat. *justificatus, a, um*

justificador *adj.* *s.m.* (1789) **1** que ou aquele que justifica § ETIM lat. *justificator, oris*

justificante *adj.* 2g. (1713) **1** que justifica § **2** s.2g JUR **2** pessoa que requer, em juízo, uma justificação § ETIM lat. *justificans, antis*

justificar v. (sXV) **1** *t.d. e pron.* provar a inocência de outrem ou a própria; reconhecer(-se) como inocente, descarregar(-se) da culpa imputada [...] **3** *t.d. e pron.* provar judicialmente, apresentar a prova judicial de ou provar que é, que tem direito a ser considerado como **4** *t.d. e pron.* demonstrar que é justo ou necessário; desculpar(-se), isentar(-se) de responsabilidades, ser justificável, ter cabimento **5** *t.d.* demonstrar que (algo) está certo ou que (alguém) está com a razão; fornecer argumentos a favor de; constituir-se em, dar, encontrar razões válidas para; legitimar [...] § ETIM lat. *justifico, as, avi, atum, are*

justo adj. (sXIII) **1** que é conforme à justiça, à equidade, à razão **2** que julga e procede segundo a equidade, probo, reto, íntegro **3** que cabe a cada indivíduo por direito ou dever; devido, merecido **4** que tem grande rigor ou precisão; preciso, exato **5** que se apoia em boas razões; fundado, legítimo **6** conforme à verdade, razoável que tem o caráter da justeza e da razão [...] § ETIM lat. *justus, a, um*

2. Unidades derivadas formadas por processos morfológicos na língua portuguesa

Além da cifra relevante de vocábulos eruditos latinos, mencionados com anterioridade, deve ser lembrado, no que diz respeito à interpretabilidade de certas unidades lexicais, são sustentados critérios históricos ou etimológicos, baseados na cronologia assinalada, motivo pelo qual a cifra de unidades derivadas em sincronia formadas por processos morfológicos na língua portuguesa é mais reduzido. Contudo, conforme foi assinalado nos parágrafos anteriores, podemos distinguir unidades documentadas nos séculos XII e XIII e outras datadas no século XVI e seguintes, de modo que neste conjunto existem exemplos formados por *afixação* (*prefixação* e *sufixação*) e por *composição*. Porém, de acordo com as teses da morfologia sincrónica determinados vocábulos podem ser considerados derivados porque os falantes podem distinguir talvez entre uma base e um afixo.

Por sinal, se forem contrastadas as datas da primeira documentação de alguns exemplos recolhidos no dicionário HOUAISS (2001), referenciados anteriormente com a informação do *Dicionário Etimológico da Língua*

Portuguesa de MACHADO (1977), podem ser verificadas algumas particularidades ou divergências, confrontadas com a citação em primeiro lugar da cronologia que consta na obra de MACHADO e a seguir a assinalada no HOUAISS marcada com *versus: juramentado* (s.XVI) versus (s. XIII), *jurídico* (s.XVI) versus (1608), *jurista* (s.XVII) versus (s.XV), *justeza* (s.XVII) versus (1845)...

Por estas razões seria mais prudente não tomar partido no que diz respeito ao polémico tema da primeira datação e deixar como autoridades neste poliédrico tema o saber dos especialistas, tarefa muito complexa, porque sempre podem aparecer novos documentos:

juricidade m.q. *JURIDICIDADE* ■ ETIM f.snc. de *juridicidade*

juridicidade s.f. (1904) **JUR 1** qualidade ou caráter do que é jurídico **1.1** conformidade com os princípios ou formas do direito; licitude, legalidade
■ ETIM *jurídico* + *-i-* + *-dade*

juridismo s.m. atitude de alguém que se atém à fria letra da lei ■ ETIM f.sn. *juridicismo* (*jurídico* + *-ismo*)

jurígeno adj. que produz ou cria um direito [...] ■ ETIM *jur-* + *-i-* + *-geno*

jurisdicionado s.m. aquele sobre quem se exerce jurisdição ■ ETIM part. de *jurisdicionar*

jurisdicional adj. 2g (1790) relativo à jurisprudência ou que dela resulta
■ ETIM *jurisdição* sob a f. rad. *jurisdicion* + *-al*

jurisdicionar v.t.d. exercer jurisdição sobre ■ ETIM *jurisdição* sob a f. rad. *jurisdição* + *-ar*

jurisprudencial adj. 2g. relativo a jurisprudência ■ ETIM *jurisprudência* + *-al*

jurístico adj. **1** relativo a jurista **2** m.q. *JURÍDICO* ■ ETIM *jurista* + *-ico*

justeza s.f. (a1845) **1** qualidade daquilo que é justo, conforme à justiça ou à razão, merecido, legítimo, adequado, exato, tal como deve ser [...] ■ ETIM *justo* + *-eza*

justiçado adj. (sXIV) **1** a quem se fez justiça adj.s.m. **2** Diz-se de ou indivíduo que recebeu como pena um suplício corporal e mais especialmente a condenação à morte ■ ETIM part. de *justiçar*

- justiçamento** *s. m.* Ato ou efeito de justicar ▪ ETIM *justicar + -mento*
- justicar** *v.* (sXIV) **1** *t.d.* punir aplicando uma forma de suplício corporal, em especial condenar a morte **2** *t.d. ant.* aplicar a justiça com extremo rigor ▪ ETIM *justiça + -ar*
- justiceiro** *adj. s.m.* (sXIII) **1** que ou aquele que faz justiça, ou que é partidário de uma justiça rigorosa **2** que ou quem luta pela justiça, tomando a si a causa dos inocentes e desvalidos da sorte **3** que ou aquele que se arroga o direito de fazer justiça pelas próprias mãos ▪ *adj.* **4** que revela caráter de justiceiro ▪ ETIM *justiça + -eiro*
- justificabilidade** *s.f.* qualidade ou condição do que é justificável ▪ ETIM *justificável* com o *suf. -vel* sob a f. lat. *-bil(i)+ -dade*
- justificativa** *s.f.* causa, prova ou documento que confirma a existência de um fato, a veracidade de uma proposição ou a justiça de uma ação praticada ▪ ETIM fem substv. de *justificativo*
- justificativo** *adj.* (1713) que é próprio para justificar ▪ ETIM justificado sob a f. rad. lat. *justificat- + -ivo*
- justificatório** *adj.* (1862-1864) relativo ou que é uma justificativa que tende a ou serve para justificar ▪ ETIM *justificado* sob. a f. rad. lat. *justificat- + -orio*
- justificável** *adj.* 2g. (1836) que pode ser justificado ▪ ETIM *justificar + -vel*

Os processos morfológicos de formação de palavras são os conhecidos: afixação (prefixação, sufixação) e composição, e serão analisados apenas os exemplos com especial interesse no que diz respeito à formação de nomes, formação de adjetivos e formação de verbos:

1. *Prefixação*, entendendo por tal processo “quando o afixo se junta à esquerda da base” (RIO-TORTO, 2016, p. 103), com poucas unidades lexicais devido às características destes radicais latinos. Por sinal o único prefixo documentado é o prefixo *anti-*, mas era evidente que entre os seus domínios preferenciais não estava o Direito: assim, HENRÍQUEZ (2024, *Confluência*, n. 67, p. 16), já era asseverado que no caso do prefixo *anti-* entre os domínios preferenciais não estava o Direito e unicamente eram recolhidas e analisadas três unidades lexicais: *antijuricidade*, *antijuridicidade* e *antijurídico*.

2. *Sufixação* com este mecanismo, são criadas palavras que podem ser interpretadas mediante uma paráfrase genérica, que apresenta a mesma seqüência de fonemas finais e baseada numa noção substantiva, adjetiva ou verbal, estas unidades lexicais devem ser para os falantes analisáveis em X + sufixo, conforme ilustra com absoluta clareza este excelente dicionário.

(a) No campo da derivação nominal, seguindo os postulados de RAINER (1993, 1999) aparecem “NOMINA ACTIONIS” formados a partir de bases verbais com os sufixos *-mento* (*justicamento*) e *-ção* (*justificação*) que o nosso dicionarista neste segundo exemplo considera herdado do latim; “NOMINA AGENTIS” formados a partir de bases verbais com os sufixos *-dor* ou *-nte* (*justificador, justificante*), e “NOMINA QUALITATIS” formados a partir de adjetivos (*juricidade, juridicidade, juridismo, justificabilidade*) ou de nomes (*justiceiro, jurístico, justeza*).

(b) No campo da derivação adjetival são documentados adjetivos formados a partir de bases nominais (*jurisdicional, jurisprudencial*), adjetivos deverbais ativos (*justificativo, justificatório*), e derivados de bases verbais em *-vel* que indica propriedade de pessoas ou cousas (*justificável*, ‘que pode ser justificado’). De facto, podem ser distinguidos três conjuntos semanticamente homogêneos: o grupo dos ‘ativos puros’, integrado pelos sufixos *-dor* e *-nte*, talvez os mais fecundos, e os sufixos *-tiv(o/a)* e *-tóri(o/a)* como derivadores parcialmente fecundos, o sufixo *-vel* admite várias paráfrases «que serve para V», «que pode ser V»; os adjetivos ‘ativos disposicionais’, que podem ser parafraseados por «que costuma V»; os adjetivos deverbais passivos com vários subconjuntos com o sufixo mais fecundo *-do* que admite a paráfrase «que é PP» e o ‘passivo potencial’ parafraseável por «que deve ser PP». E os ‘adjetivos denominais’ grupo constituído pelos sufixos que formam a partir de nomes adjetivos relacionais, com o sufixo *-al*, possivelmente o mais prolífico.

(c) No campo da derivação verbal o único sufixo documentado é *-ar* (*jurisdicionar, justicar*) que forma verbos a partir de bases nominais.

3. *Composição* “o processo em que se juntam dois ou mais constituintes que podem funcionar como bases” (RIO-TORTO, 2016, p. 109-110), com unidades lexicais catalogadas como *compostos morfológicos*, com um esquema compositivo que inclui um radical latino e uma palavra vernácula (*jusnaturalismo*). Os exemplos no campo da composição são compostos sintagmáticos, que “envolvem a combinação de duas palavras [...] e caracterizam-se por algum grau de atipicidade relativamente aos padrões sintagmáticos do português ativos nas estruturas sintagmáticas correspondentes [...] exibem a estrutura de constituição interna [NA]” (RIO-TORTO, 2016, p. 484), o único exemplo dos mencionados com uma particularidade essencial seria (*jurisdição inter nolentes*), com o prefixo culto latino *inter* e o particípio de presente *nolens, tis* do verbo *nolo, nonvis, nolle, nolui* ‘não querer’:

• **j. contenciosa** JUR aquela que conhece e julga questões controversas à sua apreciação; jurisdição *inter nolentes* • **j. cumulativa** JUR aquela exercida por juiz que aprecia causas conexas • **j. graciosa** JUR aquela que decide sobre fatos de interesse das partes quando não há contestação; jurisdição voluntária, jurisdição *inter nolentes* • **j. inferior** JUR exercida pelos juízos de primeira instância • **j. inter nolentes** JUR m.q. *JURISDIÇÃO CONTENCIOSA* • **j. limitada** JUR a que se exerce em um momento do processo • **j. plena** JUR a exercida em todas as partes do processo e sobre todos os pontos • **j. prorrogada** JUR a exercida pelo juízo que inicialmente não possuía competência, mas passa a julgar a questão por motivos previstos em lei • **j. superior** JUR a exercida sobre questões que já foram apreciadas nas instâncias inferiores • **j. voluntária** JUR m. q. *JURISDIÇÃO GRACIOSA* ■ ETIM lat. *jurisdictio, onis*

A seguir são elaborados apenas breves comentários sobre os sufixos documentados, apresentados por critérios alfabéticos:

Adjetivos sufixados em –al, é um dos sufixos mais produtivos para formar adjetivos relacionais, o seu uso é frequente na Jurisprudência e Legislação, junta-se majoritariamente a bases nominais, como sublinha RAINER (1993: 396-401 e 1999: 4615-4617), o significado deste sufixo

pode ser parafraseado por ‘referido a x’ ou ‘como x’. Do ponto de vista formal e como consequência da sua origem culta muitos adjetivos podem ser irregulares, porém no caso dos exemplos documentados como *jurisdicional* este dicionário já salienta (sob a f. rad. *jurisdicion* + *-al*), postulado que não é observado no exemplo *jurisprudencial* (derivado do nome *jurisprudencia* + *-al*, com a substituição da vogal final do tema, a definição lexicográfica utiliza a paráfrase ‘relativo a N’).

O sufixo –ar em verbos derivados em formas não parassintéticas, com este sufixo podem ser formados verbos transitivos ou intransitivos, quase todos derivados de nomes e adjetivos, que não constituem uma classe homogênea; e seguindo o parecer de RAINER (1993: 458-465) uma grande parte dos tipos de formações apresenta o caráter semântico da ‘iteratividade’: *jurisdicionar* ‘exercer jurisdição sobre’, *justiçar* ‘punir aplicando uma forma de suplício corporal, em especial condenar a morte’. No que diz respeito a um tema muito debatido nas últimas décadas, parece oportuno lembrar as palavras sempre autorizadas dos nossos clássicos:

Os verbos novos da língua formam-se em geral pelo acréscimo da terminação *-ar* a substantivos e adjetivos [...]. A terminação *-ar*, já o sabemos, é constituída da vogal temática *-a-*, característica dos verbos da 1ª conjugação, e do sufixo *-r*, do infinitivo impessoal. Por vezes, a vogal temática *-a-* liga-se não ao radical propriamente dito, mas a uma forma dele derivada, ou, melhor dizendo, ao radical com a adição de um sufixo. [...] Mas, como neles a combinação de SUFIXO + VOCAL TEMÁTICA (*-a*) + SUFIXO DO INFINITIVO (*-r*) vale por um todo, costuma-se considerar não o sufixo em si, mas o conjunto daqueles elementos mórficos o verdadeiro SUFIXO VERBAL. Esta conceituação, por simplificadora, apresenta evidentes vantagens didáticas, razão por que a adotamos aqui (CUNHA; CINTRA, 1985, p. 99-100).

Contudo entre os morfólogos europeus do ponto de vista da sincronia existe uma controvérsia no que diz respeito a se *-ar* é um sufixo verbalizador ou deve prevalecer o critério de que já no latim existia um processo morfológico específico, cuja singularidade radica em que só intervém a

VOGAL TEMÁTICA para formar o novo verbo (PENA, 2020, p. 357-378). Em caso de que seja escolhida a tese de *-ar* como sufixo verbalizador a interpretação mais coerente seria considerar como uma operação morfológica com substituição da vogal temática, segundo é evidente neste exemplo (*justiça* + *-ar*), porém no outro caso (*jurisdicionar*, especifica-se sob a f. rad. *jurisdição* + *-ar*) sendo evidente o esquema N-ar. Segundo o critério da RAE-ASALE (2010, p. 157) o que aparece seria um sufixo verbalizador, mas para PENA (2020, p. 357-378) o constituinte mórfico através do que se forma a nova palavra seria a VOGAL DO TEMA (VT), um verbo em que intervém a vogal do tema *-a-* a única produtiva.

Nomes sufixados em *-idad(e)*, este sufixo “combina-se com bases adjetivais de estrutura simples, mas também com bases morfológicas e semanticamente complexas. Nestas destacam-se as derivadas denominais e as deverbais” (RIO-TORTO, 2016, p. 142 - 143): *juridicidade* ‘qualidade ou caráter do que é jurídico, ‘conformidade com os princípios ou formas do direito’; “o padrão português se fixou por evolução fonética e/ou por difusão analógica, num tipo em *-idade*, a forma vem das origens da língua” (HOUAISS, 2001, p. 903).

Um exemplo singular é *justificabilidade*, derivado do adjetivo *justificável* + *-bil(i)-* + *-dade*. Conforme foi explicado na revista *Confluência* (HENRÍQUEZ, 2024, p. 38), estas palavras constam de vários sufixos em seqüência, cuja combinação na linguagem jurídica pode ser muito fecunda: “os casos do sufixo *-vel* que se anexa ao sufixo nominal *-dade*, produzindo um câmbio de *-vel* em *-bil*, a seqüência *-bilidade* seria um caso de ‘sufixação em cadeia’” (VARELA, 2005, p. 47), encerra dois sufixos claramente reconhecíveis *-bil(i)* (alomorfo de *-vel*) e *-dade*, são nomes de gênero feminino que podem ser definidos com a paráfrase ‘qualidade ou caráter de x’.

Nomes sufixados em *-eir(o/a)* “combina-se preferencialmente com bases não eruditas” (RIO-TORTO, 2016, p. 226) porém no exemplo (*justiça* > *justiceiro* ‘que ou aquele que faz justiça, ou que é partidário de uma justiça rigorosa’) [...], e denota ‘agente humano’.

Nomes sufixados em –eza, este sufixo do latim *-itia* “é das origens da língua e formador de substantivos abstratos derivados de adjetivos” (HOUAISS, 2001, p. 1294), contudo:

É polémico entre os morfólogos se *-ez* e *-eza* devem ser interpretados como variantes de um único sufixo ou como dois sufixos relacionados mas diversos [...] procedem de dois étimos latinos diferentes. Embora ambos os dois formem nomes de qualidade a partir de adjetivos, porém enquanto o primeiro continua a ser produtivo [...], o segundo deixou de sê-lo (RAE-ASALE, 2010, p. 118).

De acordo com os princípios utilizados no nosso trabalho, é respeitada a informação recolhida no correspondente artigo lexicográfico por considerar que não deve ser este o lugar para debater sobre uma hipótese muito polémica, que exigiria um estudo mais minucioso. Além do mais, no dicionário aparecem dois lemas (*-ez* e *-eza*), catalogados como sufixos, sobre *-ez* assevera que é um sufixo “formador de substantivos abstratos oriundos de adjetivos, do latim *-ities*, alternativo de *-itia* [...] formador de substantivos abstratos” (HOUAISS, 2001, p. 1294), ambos os dois sufixos denotam qualidade.

Adjetivos sufixados em –geno, este exemplo (*jurígeno* ‘que produz ou cria um direito’, formado de *jur-* + *-i-* + *-geno*) apresenta “o elemento pospositivo, conexo com –GENIA e com a noção de ‘nascimento, origem descendência, raça; ocorre em compostos do s.XIX em adiante; a relação é mais estreita com os adjetivos” (HOUAISS, 2001, p. 1443). Neste exemplo é evidente a vogal de ligação, “uma marca definitória dos compostos morfológicos” (RIO-TORTO, 2016, p. 478), construído com um radical latino e um sufixo do século XIX em adiante.

Adjetivos sufixados em –ic(o/a), este sufixo forma adjetivos denominais, “difundindo-se a partir do Renascimento como, talvez, o sufixo culto por excelência, para a formação em todas as línguas românicas” (HOUAISS, 2001, p. 1562), “não possui sentido específico e permanente [...] sendo assim portador dum semantismo genérico de ‘relativo a’ , adaptável

em função das informações semânticas adscritas à base com que se encatena (*jurista* > *jurídico* ‘relativo a jurista’)” (RIO-TORTO, 2016, p. 256).

Nomes sufixados em –ismo, este sufixo no exemplo documentado forma nomes derivados de bases adjetivais (*jurídico* + *-ismo*), não sempre seria “fácil em morfologia sincrónica decidir a direção do processo que deve ser postulado” (RAE-ASALE, 2010, p. 121), denota qualidade ou condição, porém não deixa de ser paradoxal que este dicionário não tenha incluído esta unidade lexical no repertório de exemplos (HOUAISS, 2001, 1655). As peculiaridades idiosincrásicas da derivação são numerosas, porém o mais habitual é que se elida a vogal final da base.

Nomes deverbais sufixados em –mento que denotam evento, “de origem do latim vulgar, *-mentu*, formador de substantivos derivados de verbos, tornado extremamente fecundo em verbos da 1ª conjugação “ (HOUAISS, 2001, p. 1896); “este sufixo é, a seguir a *-ção*, o que tem maior produtividade na atual sincronia [...] as bases verbais, com estruturas de caráter erudito e não erudito, possuem [diversas] características morfológicas” (RIO-TORTO, 2016, p. 181); na palavra analisada a base é simples derivada do nome *justiça* (*justiçar* > *justiçamento* ‘ato ou efeito de justicar’), e relativamente ao tipo sintático semântico é causativa (RIO-TORTO, 2016, p. 182).

Adjetivos deverbais sufixados em –tiv(o/a), este sufixo tem um caráter culto, é bastante prolífico nas línguas especializadas, postula RAINER (1999, p. 4603) que “este traço estilístico explica, em parte, as diferenças no que diz respeito à seleção dos verbos base”. Apresenta duas variantes em distribuição complementar, a variante *-tivo/a* a normal e a variante *-(s)ivo/a* a seguir de um número limitado de tipos de base, uma síntese muito precisa e atualizada aparece na obra de RIO-TORTO:

muitos dos adjetivos portadores deste sufixo têm correspondência com formas latinas que lhes podem servir de étimo [...] Os adjetivos designam causa [...] e no que diz respeito aos tipos sintático-semânticos das bases, o sufixo anexa-se a bases transitivas, especialmente causativas (RIO-TORTO, 2016, p. 281).

Adjetivos deverbais sufixados em –tóri(o/a), este sufixo é muito prolífico nas línguas especializadas da jurisprudência e da legislação, anexa-se preferentemente a bases verbais e forma adjetivos deverbais de preferência a partir de verbos da 1ª conjugação; do ponto de vista formal diz RAINER (1993) que é um sufixo muito complexo, os adjetivos possuem significado ativo e podem ser parafraçados por “que V”, “que serve para V”, “que pode V”. Este derivador concorre com –(t)ivo/a na designação de ‘relativo a V ou ‘que serve para V’ (*justificativo / justificatório*). Salienta RIO-TORTO (2016, p. 276-277) que “muitos lexemas que apresentam este sufixo correspondem a adjetivos latinos [...] anexa-se a bases na sua maioria transitivas, depois inergativas e por último inacusativas [...] os produtos finais detêm caráter técnico e arudito”.

Adjetivos deverbais sufixados em –vel, este sufixo “é extremamente produtivo e anexa-se à base verbal no formato do tema de participio [...] as bases eruditas e não eruditas, distribuem-se” por diversas classes de estruturas morfológicas (RIO-TORTO, 2016, p. 286), “os seus derivados são sempre adjetivos, as bases quase sempre são verbos transitivos, embora não todos os verbos transitivos sejam bases possíveis [...] este sufixo mostra uma notável tendência a combinar-se com verbos derivados em –*ific-a-(r)*” (HENRÍQUEZ; DE PAULA, 1999, p. 172, 173) , assim no exemplo documentado (*justificar* > *justificável* ‘que pode ser justificado’).

Nesta unidade lexical (*justificar* + *-vel*) “devemos tomar em consideração o grau de transparência formal e/ou semântica [...] a base é uma base românica continuadora da base latina, pelo qual ao falante não lhe é possível asignar uma base de derivação” (RIFÓN, 1997, p. 114-118), o sufixo formador seria o mesmo do latim –*ificare* , adaptado à fonologia da língua portuguesa, e além do mais este fator facilita o intercâmbio de termos científicos de uma língua a outra, facto que não impossibilita que ditos verbos passem a ser usados na língua comum.

3. Máximas jurídicas latinas

Na história da lexicografia espanhola desde o século XVII, a “Real Academia Española” no que diz respeito ao seu primeiro dicionário, o conhecido como *Diccionario de Autoridades* (1726, 1729, 1732, 1734, 1737, 1739), um dos seus propósitos era elaborar um dicionário separado «de las voces próprias pertencentes à las Artes liberales y mecánicas [...] quando este se haya concluído por cuya razón se ponen solo las que han parecido mas comúnes al uso y que se podían echar menos», por este motivo não selecionou exemplos das máximas latinas, nem unidades lexicais do vocabulário científico-técnico ou das Ciências (nomeadamente as do Direito). Teremos que esperar até a publicação do *Diccionario del Español Jurídico* (2016) obra muito especializada e dedicada monograficamente a temas relevantes da Ciência do Direito, que inclui por volta de mais de quinhentas máximas jurídicas latinas (HENRÍQUEZ, 2020, p. 583-594).

Não obstante não deve ser desconhecido que o imperador JUSTINIANO I O GRANDE (527-565) consagrou uma obra às *regulae juris* (sentenças breves, claras e simples, com as quais se formulavam aqueles princípios jurídicos, regras ou princípios de caráter geral que facilitavam a solução de casos complexos). Estas regras são recebidas pelos autores das compilações canônicas medievais, são incorporadas aos seus repertórios e passam a converter-se no género mais representativo da Idade Média (ALANÓN, HENRÍQUEZ, OTERO, 201, p. 31).

As máximas selecionadas na obra lexicográfica analisada são referenciadas a seguir:

jure et de facto [lat.] *loc. adv.* de direito e de fato (falando-se de situação em que o direito está de acordo com o fato § ETIM abl. singular de *jus*, *juris* ‘direito’, et ‘e’, facto abl. sing. de *factum*, i ‘fato’

juris et de jure [lat.] *loc. adv.* JUR de direito e por direito (falando de presunção estabelecida pela lei como expressão da verdade § ETIM *juris*

genit. sing. de *jus, juris, et* 'é', *de* prep. de abl. 'por causa de' e *jure* abl. sing. de *jus, juris* 'direito'

juris tantum [lat.] *loc. lat.* JUR 1 que diz respeito apenas ao direito 2 diz-se da presunção relativa ou condicional que, resultante do próprio direito, e, embora por ele estabelecida como verdadeira, admite prova em contrário § ETIM *juris* gen. sing. de *jus, juris* 'direito' e adv. *tantum* 'somente, apenas, exclusivamente'

jus agendi [lat.] *loc. subst.* JUR o direito de agir, de proceder (em juízo) § ETIM *jus* nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *agendi* genit. do gerúndio de *agere* 'agir'

jus condendum [lat.] *loc. subst.* JUR o direito que está por ser constituído § ETIM *jus* nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *condendum* nom. neutro sing. de *conditus, a, um* 'que está para ser estabelecido', gerúndio de *condere* 'estabelecer'

jus conditum [lat.] *loc. subst.* o direito constituído, aquele que está em vigência § ETIM *jus* nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *conditum* nom. neutro sing. de *conditus, a, um* 'estabelecido', part. pas. de *condere* 'estabelecer, constituir'

jus eundi [lat.] *loc. subst.* JUR o direito de ir e vir, de transitar livremente § ETIM nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *eundi* genit. do gerúndio de *ire* 'ir'

jus gentium [lat.] *loc. subst.* (sXVI) JUR o direito aplicado pelos romanos aos estrangeiros § ETIM de *jus* nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *gentium* genit. pl. de *gens, tis* 'gente'

jus sanguinis [lat.] *loc. subst.* DIR. INT. PRIV princípio que atribui nacionalidade a uma pessoa de acordo com a de seus pais § ETIM de *jus* nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *sanguinis* gen. sing. de *sanguis, sanguinis*

jus soli [lat.] *loc. subst.* JUR princípio segundo o qual a cidadania de alguém é determinada pelo país onde nasceu § ETIM de *jus* nom. sing. de *jus, juris* 'direito' e *soli* genit. sing. de *solum, i* 'solo, chão, terra'

Do ponto de vista da estrutura nas máximas jurídicas latinas abundam, em geral, as frases sem verbo (*nemo judex sine actore* 'nengum juiz sem ator') e frases nominais (*summum jus, summa injuria* 'justiça extrema,

extrema injustiça’, seria o Direito aplicado sem equidade), ou enunciados encabeçados por frases preposicionais (*in dubio pro reo* ‘na dúvida a favor do réu’), costumam ser afirmações gerais ou intemporais, como podem ser vistas nos provérbios e verdades gerais, outra característica das máximas é que podem ser abreviadas.

Por sinal, nos exemplos documentados na obra lexicográfica analisada neste contributo, o esquema mais observado é o de locuções substantivas nucleadas pelo substantivo *jus*, modificado por unidades lexicais diversas: gerúndio em genitivo singular (*jus agendi*), gerúndio em genitivo singular (*jus eundi*), nome em genitivo plural (*jus gentium*), nome em genitivo singular (*jus sanguinis*), nome em genitivo singular (*jus soli*), ou nome modificado pelo gerúndio neutro singular do verbo *condere* (*jus condendum*). Não apresentam este esquema: a locução adverbial, constituída pelo ablativo singular de *jus*, *juris*, a conjunção *et* e o ablativo singular de *factum*, *i* (*jure et de facto*); a locução adverbial constituída pelo genitivo singular do nome *jus juris*, a conjunção *et*, a preposição *de*, e o ablativo singular de *factum*, *i* (*juris et de facto*); a locução latina constituída pelo genitivo singular de *jus juris* e o advérbio *tantum* (*juris tantum*); o nome *jus* modificado pelo nome neutro singular do participípio passivo do verbo *condere* (*jus conditum*), e o nome *jus* modificado pelo nome neutro singular do gerúndio do verbo *condere* (*jus condendum*). Todas estas máximas são analisadas e comentadas pelo dicionarista com absoluta clareza para os leitores não especialistas nesta matéria.

É evidente que não são documentadas muitas máximas, porém devemos situar-nos sempre nas características da correspondente obra lexicográfica e num contexto; contudo a cifra é superior às selecionadas no DACL (2001), se a nossa busca for correta, neste dicionário vemos no leamário as unidades (*jus* ‘direito derivado da lei natural ou escrita’, *jus gentium* ‘direito de gentes’).

Embora tenhamos asseverado e salientado as reticências na história da lexicografia espanhola para incorporar no leamário estas máximas jurídicas latinas. a cifra no dicionário HOUAISS é relevante, máxime

quando no nosso estudo existe uma limitação reservada a determinados radicais eruditos latinos.

Conclusão

O português herda do latim, além de unidades lexicais, determinadas pautas ou regras na formação de palavras cultas, como pode ser observado no caso dos radicais eruditos latinos *jur-* ~ *jus-* especificamente fecundos nas áreas do Direito ou no jurídico. Estes radicais são elementos formativos constituídos, em geral, por um radical nome-latino que gera um produto prefixado, mas que pode dar lugar a compostos morfológicos, compostos morfossintáticos e compostos sintagmáticos (p. ex. *jurisdição contenciosa*, etc.). Este princípio geral já foi salientado (HENRÍQUEZ; DE NO, 2010, p. 28) no caso dos sufixos *-tivo/a* ou *-tório/a*, formadores de adjetivos derivados de verbos, fecundos no português e no espanhol, porém no que diz respeito ao sufixo *-tório/a*, “responde a uma pauta de formação latina que se incorpora ao espanhol [e ao português] como pauta de formação de palavras cultas igualmente produtiva” (PENA, 1996, p. 178-179).

No que diz respeito à relevância do latim na terminologia jurídica, devemos salientar, por acaso, a origem da palavra *jus* ‘união’. Esta palavra nasce numa sociedade agrícola basicamente analfabeta, na qual o uso da palavra, pronunciada de forma ritual e acompanhada de gestos convencionais, tinha o efeito do que na atualidade podem ter escritos conformados e assinados ou mesmo uma ata notarial. Porém desde o latim imperial foi-se impondo *directum* (e a noção do «reto», em oposição ao «torto», presente em muitos conceitos jurídicos clássicos) como substituto de *jus*, antes existiu a unidade fraseológica *jus directum*, na qual posteriormente se produz a sua redução por elipse do substantivo e a conseguinte substantivação do adjetivo que assume o valor das duas unidades.

Além da cifra relevante de vocábulos eruditos latinos, deve ser lembrado no que diz respeito à interpretabilidade de certas unidades lexicais

são sustentados critérios históricos ou etimológicos, baseados na cronologia assinalada, motivo pelo qual a cifra de unidades derivadas em sincronia formadas por processos morfológicos na língua portuguesa é mais reduzido.

Por prudência será mais oportuno neste lugar não tomarmos partido no que diz respeito ao polémico tema da etimologia. Neste princípio sempre podem ser de muita utilidade as sábias palavras do ilustre COROMINAS, analisadas em HENRÍQUEZ (1999, p. 224), quando o filólogo e lexicógrafo catalão perante as críticas recebidas por parte de outros filólogos justifica as razões para não deixar o material ‘perfeito’:

As razons que pudêrom mover Joan Coromines-J.A. Pascual para nom deixar o material ‘pefeito’ nom as sabemos; nom obstante, parece em boa medida lógico supor que o autor principal se sentia um homem em idade provectora (*un home vell*) e que ‘o perfeito’ implicaria seguir trabalhando nesta empresa dez anos mais, com o qual a obra talvez, poderia nom ter chegado a publicar-se em vida do autor principal [...] É bom publicar obras ‘perfeitas’, mas muitas vezes é mais útil ter a humildade de oferecer aos estudiosos o que há, mais do que reeditar obras a acarretar o delírio da ‘seita dos etimologistas’

Deve ser salientado o nosso postulado de que “o latim é a base da terminologia jurídica europeia” (HENRÍQUEZ, 2023, p. 345) e o axioma do jurista MARTÍN DEL BURGO, reproduzido no nosso estudo, quando assevera: “O latim está tam dentro da medula do Direito do nosso mundo, que não precisa de ninguém que o ressuscite. Continua a ser um manancial inesgotável para enriquecer o sentido dos seus principais conceitos e instituições”.

As máximas jurídicas latinas são usadas na atualidade no Tribunal Supremo do reino da Espanha, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e no Tribunal Europeu de Direitos Humanos (ALANÓN; HENRÍQUEZ; OTERO, 2011, p. 45-47), porque podem servir de guia ao pensamento e ao ordenamento jurídico, conservam *per se* um valor próprio porque podem reproduzir práticas interpretativas, que indicam como deve ser

interpretada a norma ou incorporar princípios gerais do Direito, que inspiram a razão de ser da norma, além do mais estas sentenças breves latinas podem ter aplicação em supostos, reforçar um argumento ou facilitar a resolução de cada caso concreto.

Além do mais, embora exista uma corrente que recomenda “evitar o uso de expressões que sejam de interpretação difícil [...] como as expressões jurídicas tomadas diretamente do latim”, consideramos que o seu uso entre os juristas não deve ser equiparado com as unidades lexicais de outras línguas modernas (HENRÍQUEZ; DE NO, 2005, p. 202).

Referências

ALAÑÓN, F.; HENRÍQUEZ, M^a do C.; OTERO, J.: **El latín en la jurisprudencia actual**. Cizur Menor (Navarra), Civitas, Thomson Reuters, 2011

.CASTÁN TOBEÑAS, J.: **Derecho civil español, común y foral (obra ajustada al programa para las oposiciones a notarías determinadas)**. Madrid: Reus, 2 vols.. Volumen I: Personas, Propiedad y sus modificaciones. Modos de adquirir la propiedad. Volumen II: Obligaciones y contratos. Segunda edición revisada y puesta al día por A. M ROMÁN GARCÍA.

CUNHA, C.; CINTRA, L.F.: **Nova gramática do português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DACL = Academia das Ciências de Lisboa: **Dicionário do português contemporâneo**. Lisboa: Verbo, 2001.

GARCÍA-HERNÁNDEZ, B.: La polisemia de *ius*, *iuris* (“derecho”, “aderezo”) y la idea genuina (“unión”) del Derecho Romano”. In **Revista de Estudios Latinos (RELat)** 10, p. 29-47.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: As fontes galego-portuguesas no Dicionario crítico etimológico castellano e hispánico. In **L'obra de Joan Corominas** (ed. Joan Solà). Barcelona: Ajuntament de Sabadell, Universitat de Barcelona, Fundació Caixa de Sabadell, 1999, p. 221-230.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: Las máximas jurídicas latinas en el Dicionario del español jurídico (DEJ). In **Revista General de Legislación y Jurisprudencia**, núm 4, Madrid, 2020, p. 567-594.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: O latim, base da terminologia jurídica europeia. In **Postremum Munus. Studia in Honorem Celsi Rodríguez Fernández** (eds. H. Cortés, F. J. Ledo, F. Romo). Vigo, Universidade de Vigo, 2023, p. 345-355.

HENRÍQUEZ, M^a do C.: Os prefixos negativos do vocabulário das línguas especializadas do Direito e da Economia no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. In **Confluência**. Rio de Janeiro: Liceu Literário Português, núm 67, 2024, p. 9-41.

HENRÍQUEZ, M^a do C.; DE PAULA, M^a N.: **La sufijación en el léxico de la jurisprudencia y de la legislación**. Vigo: Universidade de Vigo, 1999.

HENRÍQUEZ, M^a do C.; DE NO, E.: **Pautas para el análisis del léxico de la Jurisprudencia del Tribunal Supremo**. Prólogo de Eduardo García de Enterría. Navarra: Thomson-Civitas, 2005.

HENRÍQUEZ, M^a do C.; DE NO, E.: **Historia del léxico jurídico**. Prólogo de Luis Gil Suárez. Navarra: Thomson Reuters, 2010.

HOUAISS : **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MACHADO, J.P.: **Dicionário etimológico da língua portuguesa** (3^a ed.). Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

PENA, J.: Formación de palabras, gramática y diccionario. In **Revista de Lexicografía I**, 1996, p. 163- 180.

PENA, J.: Sobre la reinterpretación de algunos procesos derivativos en la Base de datos morfológica del español (BDME). In **Verba**, núm 47, p. 357-378, 2020.

RAINER, F.: **Spanische Wortbildungslehre**. Tübingen: Niemeyer, 1993.

RAINER, F.: La derivación adjetival. In **Gramática descriptiva de la lengua española** (dirigida por I. Bosque; S. Varela). Madrid, 1999, t.3. p. 4595-4644.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA: [*Diccionario de Autoridades*]. **Diccionario de la lengua castellana, en que se explica el verdadero sentido de las voces, su naturaleza y calidad, con las frases o modos de hablar, los proverbios o refranes y otras cosas convenientes al uso de la lengua**. Madrid: Imprenta de Francisco del Hierro. Impresor de la Real Academia Española, 1726, 1729, 1732, 1734, 1737, 1739. (Edición facsímil [1990: Madrid, Gredos]).

RAE; ASALE = Real Academia Española; Asociación de Academias de la lengua española. **Nueva gramática de la lengua española**. Madrid: Espasa Calpe, 2010.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA; CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL: **Diccionario del español jurídico** (DEJ). Dirigido por Santiago Muñoz Machado. Barcelona: Espasa Libros, 2016.

RIFÓN, A.: **Pautas semánticas para la formación de verbos en español mediante sufijación**. Santiago de Compostela: Universidade, Servicio de Publicaciones e Intercambio Científico, 1997.

RIO-TORTO, G.: **Gramática derivacional do português** (2ª ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.

VÄÄNÄNEN, V.: **Introducción al latín vulgar**. Madrid: Gredos, 1968.

VARELA, S.: **Morfología léxica: la formación de palabras**. Madrid: Gredos, 2005.

WILLIAMS, E. B.: **Do latim ao português** (3ª ed.). Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1975.